RESOLUÇÃO Nº 458, 12/03/2015

Estabelece normas para a concessão de diárias e ressarcimento de despesas de viagem aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itatiaiuçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Itatiaiuçu que se deslocar da sede do Município para desempenho de missão temporária de caráter representativo, especial, de formação técnica e capacitação profissional ou para qualquer outra finalidade de interesse do Legislativo, terá direito à percepção de diária de viagem, ou ressarcimento das despesas com transporte e hospedagem, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A competência para autorizar a concessão de diárias e/ou ressarcimento das despesas com transporte e hospedagem é do Presidente da Câmara, admitida, excepcionalmente, a delegação da competência.

Art. 3º A solicitação de diária de viagem deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara, instruída no mínimo, com as seguintes informações:

I – objetivo da viagem; duração prevista, data da saída e retorno;

II – meio de transporte;

II – declaração do chefe imediato de que não haverá prejuízo para os trabalhos no setor que o servidor estiver lotado.

§ 1º As solicitações de diárias deverão ser apresentadas de acordo com o Anexo I.

§ 2º As solicitações de ressarcimentos das despesas com transporte e hospedagem deverão ser apresentadas de acordo com o Anexo IV, acompanhadas dos comprovantes das despesas.

§ 3º Nos ressarcimentos a que se refere o § 2°, deverão ser observados os princípios constitucionais da razoabilidade, da economicidade e da moralidade, quanto à natureza e ao montante do gasto, para que as despesas sejam consideradas regulares.

Art. 4º Os valores das diárias são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único – Os valores das diárias constantes do Anexo II, assim como o valor constante no § 4º, do artigo 6º, serão corrigidos anualmente pela variação acumulada do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor nos doze meses anteriores.

Art. 5º O pedido de diária deverá ser encaminhado à apreciação do Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias em relação à data prevista para a viagem.

§ 1º Quando tratar-se de viagem que dependa de transporte aéreo ou rodoviário e hospedagem, o pedido de diária deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data prevista para a viagem.

§ 2º No caso do § 1º, a Câmara providenciará a aquisição das passagens, bem como a reserva e o pagamento da hospedagem.

§ 3º Não sendo possível a aquisição das passagens e/ou a reserva e o pagamento da hospedagem, dede que a viagem tenha sido autorizada previamente, a Câmara fará o ressarcimento das despesas, mediante a

apresentação, pelo vereador ou servidor, de prestação de contas/relatório acompanhada dos comprovantes.

§ 4º A despesa com o traslado correspondente ao trajeto aeroporto/rodoviária-hotel e vice-versa, quando necessária, será coberta pela diária de viagem, de acordo com os valores constantes do Anexo II.

§ 5º A Câmara Municipal poderá disponibilizar veículo próprio ou locar veículo para atender às necessidades de deslocamentos de vereadores e servidores para participar de missão temporária de caráter representativo, especial, de formação técnica e capacitação profissional ou para qualquer outra finalidade de interesse do Legislativo.

Art. 6º As diárias serão devidas nas seguintes proporções:

I – nas viagens com duração até 10 (dez) horas 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela constante do Anexo II;

II - nas viagens com duração até 12 (doze) horas 60% (sessenta por cento) do valor da tabela constante do Anexo II;

III - nas viagens acima de 12 horas sem pernoite 80% (oitenta por cento) do valor da tabela constante do Anexo II;

IV - nas viagens acima de 12 horas com pernoite o valor integral da tabela constante do Anexo II.

§ 1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, será feito o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa do vereador ou servidor quando da apresentação da prestação de contas simplificada da viagem, por meio de relatório, de acordo com o Anexo III.

§ 2º Mediante justificativa, em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas e pagas após o deslocamento do vereador ou servidor.

§ 3º A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando o evento no qual o vereador ou servidor estiverem inscritos disponibilizar a alimentação e a Câmara fornecer o transporte, o traslado e a hospedagem;

II – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando for comprovada a necessidade da permanência do vereador ou servidor fora da sede, nos referidos dias.

§ 4º O montante individual de diárias não poderá ultrapassar o valor anual de R$ 3.000,00 (três mil reais), tanto para o vereador, como para o servidor do Legislativo.

§ 5º Em casos excepcionais devidamente justificados, desde que a viagem seja de interesse do Legislativo e tenha sido previamente autorizada, o Presidente da Câmara poderá deferir diárias em até 50% (cinquenta por cento) acima do valor do limite anual mencionado no § 4º.

Art. 7º O vereador ou servidor, ao retornarem, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar a prestação de contas simplificada da viagem, por meio de relatório, na forma do Anexo III.

Parágrafo único – O vereador ou servidor que participar de cursos de capacitação profissional, seminários e congressos deverão apresentar, também, o certificado ou comprovante de participação no evento.

Art. 8º Deverá o vereador ou o servidor promover a restituição à Câmara Municipal:

I – dos valores referentes às diárias e traslados, se por qualquer motivo não se efetivar a viagem;

II – do valor referente à diária excedente, se por qualquer motivo a permanência no destino for inferior ao previsto;

Parágrafo único – Nos casos dos incisos I e II, a restituição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno da viagem do vereador ou servidor.

Art. 9º Em caso de cancelamento da viagem sem motivo justificado, além da devolução de que trata o artigo 8º, a Câmara Municipal deverá

ser ressarcida de todas as despesas que tiver efetuado ou que venha a efetuar em razão da viagem.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses dos artigos 8º e 9º e caso não seja feito o ressarcimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Câmara Municipal deverá proceder ao desconto automático dos valores correspondentes, na folha de pagamento do vereador ou servidor, do primeiro mês subsequente.

§ 2º A regra constante do parágrafo anterior aplica-se à falta de apresentação, pelo vereador ou servidor, da prestação de contas simplificada da viagem a que se refere o artigo 7º, bem como do certificado ou comprovante de participação em cursos de capacitação profissional, seminários e congressos.

Art. 10 As despesas com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na dada de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2015.

Rosiane Aparecida da Cunha
Presidente